

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E
SUSTENTABILIDADE**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 014/2021
PROCESSO 21.0.000059764-0**

Determina os procedimentos para solicitação de Autorização de Remoção de ninhos de caturrita *Myopsita monachus* localizados em antenas de telefonia celular, torres de iluminação e árvores em risco.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 29 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, que prevê o crime contra a fauna;

Considerando a Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006 criada no intuito de ordenar os critérios de manejo e controle da fauna sinantrópica nociva;

Considerando o artigo 152 da Lei nº 15.434, de 09 de janeiro de 2020, que prevê como bens públicos de uso restrito e somente na forma da Lei, as espécies de animais silvestres autóctones do Estado do Rio Grande do Sul, bem como os migratórios, em qualquer fase do seu desenvolvimento, seus ninhos, abrigos, criadouros naturais, "habitats" e ecossistemas necessários à sua sobrevivência;

Considerando a grande instalação de ninhos de *Myopsita monachus* em torres de celular e torres de iluminação, impedindo a manutenção corretiva e preventiva da estrutura causando, muitas vezes, a interrupção no sistema e altos custos de reparação;

Considerando a instalação de ninhos de *Myopsita monachus* em árvores com risco de queda, onde a presença do ninho possa ser um agravante;

Considerando a inexistência de normas que regem este tipo de manejo no âmbito do Município de Porto Alegre e no Estado do Rio Grande do Sul;

DETERMINA:

Art. 1º Esta Instrução Normativa normatiza a solicitação de autorização de remoção dos ninhos de *Myopsita monachus*, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS), localizados em antenas de telefonia celular, torres de iluminação e árvores em situação de risco, dentro dos preceitos de bem estar animal e respeitando a legislação vigente.

Art. 2º Para fins de diagnóstico da situação, o requerente da autorização conduzirá um estudo de, no mínimo, sessenta (60) dias para verificação do tipo de ocupação do ninho, ocorrência de filhotes, ovos ou adultos.

Art. 3º Com base no diagnóstico levantado a partir do estudo, o requerente elaborará um Plano de Manejo do ninho constando os seguintes itens:

1. Situação atual do ninho;
2. Justificativa para remoção do ninho;
3. Metodologia de remoção com cronograma;
4. Plano de segurança operacional enfocando trabalho em altura e insalubridade dos trabalhadores;
5. Plano de informação aos moradores locais;
6. Destino dos resíduos;
7. Destino dos animais que se encontrarem impossibilitados de voar;
8. Projeto de implantação de estruturas que impeçam a formação de novos ninhos no local;
9. Anotação de Responsabilidade Técnica do Biólogo responsável pelo manejo.

Art. 4º O Plano de Manejo deverá ser protocolado na SMAMUS que emitirá a autorização para manejo da fauna, com validade para o período solicitado no plano aprovado.

Art. 5º Após a remoção do ninho, o Responsável Técnico deverá enviar à SMAMUS relatório do trabalho realizado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O cronograma para a realização de manejos deverá priorizar as remoções fora da época reprodutiva da espécie.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2021.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade.